



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/DF /Nº _____ **/2020**
_____/DF , 22 de setembro de 2020.

Referência: Solicitação nº **MR048912/2020**
Processo nº **19964.110886/2020-91**
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Processo Principal nº 19964.100951/2020-70

Aos Senhores

AFONSO LUCAS RODRIGUES - Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS
DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF - 32.901.548/0001-07

ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA - Vice-Presidente
SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS
DO DISTRITO FEDERAL - 37.050.325/0001-99

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR048912/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 19964.110886/2020-91, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº DF000481/2020.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

Seicon Df

De: Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de setembro de 2020 16:17
Para: seicondf@terra.com.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR048912/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR048912/2020 e protocolizado no da Economia sob nº 19964110886202091, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número DF000481/2020.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

SOLICITAÇÃO Nº MR048912/2020
PROCESSO Nº 19964.110886/2020-91
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 22 de setembro de 2020

DESPACHO

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 19964.110886/2020-91 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº DF000481/2020.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

22 de setembro de 2020.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048912/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **19964.100951/2020-70**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **24/01/2020**

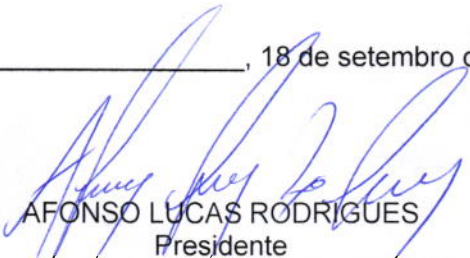
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. **32.901.548/0001-07**, localizado(a) à SDS Bloco D Lote 27, 417, Ed. Eldorado, 4º Andar, Sala, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AFONSO LUCAS RODRIGUES**, CPF n. 278.996.594-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/09/2020 no município de Brasília/DF;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60, Sala 214, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA**, CPF n. 067.904.968-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/09/2020 no município de Brasília/DF;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048912/2020, na data de 18/09/2020, às 13:35.

_____, 18 de setembro de 2020.



AFONSO LUCAS RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF



ANTONIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Vice-Presidente

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS, firmado entre o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, e por outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado SEICON-DF, representado por seu Diretor Presidente, Afonso Lucas Rodrigues, resolvem estabelecer o acréscimo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020 – Condomínios Residenciais de Casas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA 47: O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

CIRURGIA ORAL MENOR	CLÍNICA GERAL/DENTÍSTICA	PERIODONTIA
• Alveoloplastia;	• Ajuste oclusal porá crêscimo;	• Aumento de coroa clínica;
• Amputação radicular com obturação retrógrada;	• Ajuste oclusal por desgaste seletivo;	• Cirurgia periodontal a retalho; • Cunha proximal;
• Amputação radicular sem obturação retrógrada;	• Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;	• Dessensibilização dentária;
• Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;	• Faceta direta em resina fotopolimerizável;	• Enxerto gengival livre;
• Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;	• Profilaxia: polimento coronário;	• Enxerto pediculado;
• Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;	• Remoção de trabalho protético;	• Gengivectomia; • Gengivoplastia;
• Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 1 face;	• Imobilização dentária em dentes deciduos;
• Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 2 faces;	• Imobilização dentária em dentes permanentes;
• Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 3 faces;	• Raspagem supragengival e polimento coronário;

• Aprofundamento/aumento de vestibulo;	• Restauração de amálgama 4 faces;	• Raspagem subgingival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
• Biópsia de boca ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 1 face;	• Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)
• Biópsia de glândula ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 2 faces;	• Tratamento de abscesso periodontal;
• Biópsia de lábio ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 3 faces;	• Tunelização ³ ;
• Biópsia de língua ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 4 faces;	• Ulectomia;
• Biópsia demandíbula ³ ;	• Restauração em resina fotopolimerizável 1 face;	• Ulotomia.
• Biópsia demaxila ³ ;	• Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces;	PREVENÇÃO
• Bridectomia;	• Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces;	• Atividade educativa em saúde bucal;
• Bridotomia;	• Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;	• Atividade educativa em odontologia; para pais e/ou cuidadores;
• Cirurgia para exostose maxilar;	• Restauração temporária/tratamento expectante.	• Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
• Cirurgia para tórus mandibular;	DIAGNÓSTICO	• Aplicação tópica de flúor;
• Cirurgia para tórus palatino;	• Condicionamento emodontologia ³ ;	• Controle de biofilme dental (placa bacteriana).
• Coleta deraspado	• Consulta odontológica inicial; • Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;	PRÓTESE DENTÁRIA
Em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial;	• Controle pós-operatório em odontologia; • Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial;	• Coroa provisória com ou sem pino;
• Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial;	• Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial;	• Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (dentes anteriores);
• Exérese ou excisão de cáculosalivar;	• Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial;	• Reabilitação com coroa total metálica unitária para dentes posteriores;
• Exérese de pequeno scistos de mandíbula/maxila ³ ;	• Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial;	• Núcleo de preenchimento;
• Exérese ou excisão de mucocele;	• Teste de fluxosalivar;	• Reabilitação com núcleo metálico fundido ³ ;
• Exérese ou excisão derânula;	• Teste de ph salivar (acidezsalivar).	• Reabilitação com núcleo pré-fabricado ³ ;
• Exodontia a retalho;	ENDODONTIA	• Provisório para restauração metálica fundida (RMF);
• Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética; • Exodontia de raiz residual;	• Pulpotomia;	• Remoção de peça/trabalho protético;
• Exodontia simples de permanente;	• Remoção de corpo estranho intracanal;	• Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária ³ .
• Frenulectomia labial/lingual;	• Remoção de núcleo intracanal; • Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes; fist	RADIOLOGIA
• Frenotomia/frenulotomia labia/lingual;	• Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;	• Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/ periapical completo);
• Odontossecção;	• Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;	• Radiografia interproximal - bite wing;
• Plastia ductosalivar ou exérese de cálculo ou de rânulasalivar;	• Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);	• Radiologia oclusal;
• Punção aspirativa na região bucomaxilofacial;	• Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;	• Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
• Reconstrução de sulcogengivolabial;	• Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;	• Radiografia periapical;
• Redução cruenta de fratura alveolodentária;	• Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;	• Técnica de localização radiográfica;
• Redução incruenta de fratura alveolodentária;	• Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
• Redução de luxação de ATM ³ ; • Remoção de dentes inclusos/impactados;	ODONTOPIEDIATRIA	• Colagem de fragmentos dentários;
• Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;	• Adequação do meibucal ³ ;	• Consulta odontológica de urgência;

AP

• Remoção de odontoma;	• Aplicação de cariostático ³ ;	• Consulta odontológica de urgência 24 horas;
• Tratamento cirúrgico das fistulasbuco nasal ³ ;	• Aplicação tópica de flúor;	• Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico das fistulas bucossinusal ³ ;	• Aplicação de selante ³ ;	• Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial ³ ;	• Aplicação tópica de verniz fluoretado;	• Imobilização dentária de dentes permanentes;
• Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial ³ ;	• Condicionamento em odontologia;	• Incisão e drenagem intra de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial ³ ;	• Controle de cárie incipiente;	• Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial ³ ;	• estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	• Pulpectomia;
• Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos-sem reconstrução ³ ;	• Reabilitação com coroa de acetato em dente decíduo;	• Recimentação de peça/trabalhos protéticos;
/	• Reabilitação com coroa de acetato em dente permanente;	• Reembasamento de coroa provisória;
	• Reabilitação com coroa (de aço) em dente decíduo;	• Reimplante de dente avulsionado com contenção;
	• Reabilitação com coroa (de aço) em dente permanente;	• Remoção de dreno intra e extraoral;
	• Reabilitação com coroa de policarbonato em dente decíduo; • Reabilitação com coroa de policarbonato em dente permanente;	• Sutura de ferida em região bucomaxilofacial ³ ;
	• Exodontia simples de dente decíduo;	• Tratamento de abscesso periodontal;
	• Profilaxia: polimento coronário;	• Tratamento de alveolite;
	• Pulpotomia em dente decíduo; • Remineralização dentária;	• Tratamento de periocoronarite; • Tratamento de odontalgia aguda
	• Tratamento restaurador atraumático ³ ;	/
	• Tratamento endodôntico em dente decíduo.	

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no Anexo VII da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até o valor R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento, mensalmente, do empregado a importância de R\$ 6,00 (seis reais), proveniente da participação no prêmio do seguro odontológico descritos no *caput* da presente Cláusula e seu Parágrafo Segundo;

II - O empregador poderá, a seu critério não realizar, o desconto em folha de pagamento descrito no inciso anterior, o que não caracteriza verba salarial do benefício.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

FB

Parágrafo Quarto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro odontológico, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Quinto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre do benefício do seguro.

Parágrafo Sexto: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro de odontológico que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido.

CLÁUSULA 47-A: Em virtude do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, em razão da pandemia do novo Coronavírus, fica suspensa por 90 (noventa) dias a obrigação de o empregador contratar apólice de seguro odontológico, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro odontológico que constam na Cláusula 47 da CCT 2020 de Condomínios Residenciais de Casas.

XIII-A – Das disposições transitórias sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 50-A: Em virtude de acontecimentos enquadrados no conceito de “*força maior*”, entendidos como aqueles que são inevitáveis, em relação à vontade do empregador e do empregado, a qual estes não concorreram direta ou indiretamente, ocasionando situação tendente a afetar substancialmente a sua relação de trabalho. As partes signatárias do presente Termo Aditivo reconhecem a necessidade de adoção de medidas para possibilitar as condições de manutenção de emprego.

CLÁUSULA 50-B: Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, em razão da pandemia do novo Coronavírus poderão ser adotadas pelo empregador, dentre outras, as seguintes medidas:

I - O empregador poderá adotar medida de redução na jornada de trabalho dos seus empregados, com pagamento proporcional dos salários, sempre de modo que a redução do salário mensal resultante seja nos patamares de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, respeitado a hora do salário mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações.

- a. Será do empregador a atribuição de escolher os empregados que sofrerão redução na jornada de trabalho com pagamento proporcional dos salários;
- b. Para realizar a redução de jornada de trabalho com pagamento proporcional, conforme o presente Inciso, o empregador deverá observar integralmente o que dispõe a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;



- c. O filiado regular junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF, além do previsto no Inciso I, da Cláusula 50-B, poderá adotar ainda, caso queira, medida de redução na jornada de trabalho dos seus empregados, com pagamento proporcional dos salários, sempre de modo que a redução do salário mensal resultante seja no patamar 70% (setenta por cento) do salário contratual, respeitada a hora do salário mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações.

II - O empregador poderá conceder férias individuais ou coletivas, de forma parcial ou integral, aos seus empregados, inclusive para aqueles que ainda não possuem período aquisitivo completo, sendo permitida a realização de rodízios e garantido o abatimento do período de férias usufruído, quando da concessão das férias anuais.

- a. Durante o estado de Calamidade Pública a que se refere o *caput* da presente Cláusula, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado;
- b. As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 05 (cinco) dias corridos; e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- c. Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- d. O trabalhador que pertença ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) será priorizado para o gozo de férias individuais ou coletivas;
- e. Para as férias concedidas durante o estado de Calamidade Pública a que se refere *caput* da presente Cláusula, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até 20 de dezembro de 2020;
- f. No período de férias não é obrigatória a concessão do auxílio alimentação. Porém, ao empregado filiado ao SEICON-DF, será devida cesta básica, a ser paga nos exatos termos da Cláusula 40, Parágrafo Quinto, da CCT 2020 de Condomínios de Casas;
- g. O eventual requerimento, por parte do empregado, de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador;
- h. O pagamento da remuneração das férias concedidas, em razão do estado de Calamidade Pública a que se refere o *caput* da presente Cláusula, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- i. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

III – O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

- a. O empregado fica dispensado da comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação ao sindicato representativo da categoria profissional, de que trata

o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em virtude da MP 927/2020.

IV - Durante o período de estado de Calamidade Pública no Brasil, fica permitida a suspensão temporária dos contratos de trabalho daqueles empregados que não fizerem parte do quadro mínimo a ser mantido, de acordo com as atividades essenciais e necessidades dos empregadores, sendo-lhes garantido, durante o período de suspensão dos contratos, conforme dispõe a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, a percepção mensal de ajuda de custo sem natureza salarial não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, a título de indenização, pelo não recebimento de salários e 10% (dez por cento) a título de indenização, pelo não recebimento de férias e 13º salário do período.

- a. Será do empregador a atribuição de escolher os empregados que terão os contratos de trabalho temporariamente suspensos;
- b. Aos empregados que tiverem os seus contratos de trabalho temporariamente suspensos também serão garantidos o pagamento do auxílio alimentação, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, bem como, a manutenção dos planos de saúde caso disponibilizados pelo empregador;
- c. Em respeito ao disposto no art. 468 da CLT, salvo no que tange à adequação na jornada de trabalho e salários proporcionais (art. 2º, §3º, da Lei nº 4.923/1965), a possibilidade de suspensão contratual precederá de prévia e expressa autorização do empregado, ficando a cargo do empregador, ante a recusa, adotar as medidas legais e administrativas que melhor julgar;
- d. Aos empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, que sejam sindicalizados ao sindicato laboral, mediante existência de prévia e expressa autorização para desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, será acrescido ao valor da ajuda de custo mencionada, o valor correspondente à mensalidade sindical, que será recolhida pelos empregadores, através de guia fornecida pelo sindicato laboral, de modo a possibilitar a permanência dos convênios assistenciais e serviços assistenciais mantidos pelo sindicato em benefício dos seus associados.

V - Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.923/1965 “as empresas que tiverem autorização para redução de tempo de trabalho, nos termos do art. 2º e seus parágrafos, não poderão, até 6 (seis) meses depois da cessação desse regime admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido suspensos pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderam, no prazo de 8 (oito) dias, ao chamado para a readmissão”.

- a. O empregador cientificará diretamente o empregado para reassumir o cargo, ou, por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, correndo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da ciência pelo empregado ou pelo órgão de classe, conforme o caso;
- b. Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho, o pagamento da coparticipação, relativa aos planos de saúde dos empregados com contrato suspenso, quando existirem, será assumido pelo empregador, com posterior desconto em folha do valor total acumulado no

AB

período, dividido em parcelas mensais correspondentes ao dobro do número de meses de suspensão do contrato.

VI - O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

- a. Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- b. A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.
- c. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.
- d. Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial;

II - Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador;

- a. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo;
- b. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para estagiários e aprendizes.

VII - Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

- a. Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.
- b. O aproveitamento de feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

VIII - As horas não trabalhadas pelo empregado e as trabalhadas em extra jornada, durante o estado de Calamidade Pública a que se refere o caput da presente Cláusula, excepcionalmente, ficam autorizadas a serem compensadas, por meio de banco de horas já previsto na CCT 2020, em favor

do empregador ou do empregado, mediante documento individual formal, para a compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de Calamidade Pública.

- a. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.
- b. Com exceção do período de compensação que trata o *caput* do inciso VIII, o saldo de horas deverá ser compensado conforme estabelecido na CCT 2020.

IX – A redução na jornada de trabalho com pagamento proporcional de salários, bem como, a possibilidade de suspensão provisória dos contratos de trabalho, vigorarão por prazo certo, não excedente a 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável sua permanência ou até que ocorra, nesse interstício temporal, ato emanado do Poder Executivo local, afastando o estado de emergência decretado em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

X – A vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020, observada como regra o disposto no Inciso IX, não poderá se estender além do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, sem que seja observada a necessidade de prévia e expressa deliberação das partes signatárias do presente Termo.

LEIA-SE:

CLÁUSULA 47: O empregador deverá contratar apólice de seguro odontológico coletivo/grupo, para todos os empregados, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

CIRURGIA ORAL MENOR	CLÍNICA GERAL/DENTÍSTICA	PERIODONTIA
• Alveoloplastia;	• Ajuste oclusal por acréscimo;	• Aumento de coroa clínica;
• Amputação radicular com obturação retrógrada;	• Ajuste oclusal por desgaste seletivo;	• Cirurgia periodontal a retalho; • Cunha proximal;
• Amputação radicular sem obturação retrógrada;	• Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final;	• Dessensibilização dentária;
• Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;	• Faceta direta em resina fotopolimerizável;	• Enxerto gengival livre;
• Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;	• Profilaxia: polimento coronário;	• Enxerto pediculado;
• Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;	• Remoção de trabalho protético;	• Gengivectomia; • Gengivoplastia;
• Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 1 face;	• Imobilização dentária em dentes decíduos;
• Apicectomia multirradicular com obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 2 faces;	• Imobilização dentária em dentes permanentes;

• Apicectomia multirradicular sem obturação retrógrada;	• Restauração de amálgama 3 faces;	• Raspagem supragengival e polimento coronário;
• Aprofundamento/aumento de vestibulo;	• Restauração de amálgama 4 faces;	• Raspagem subgengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
• Biópsia de boca ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 1 face;	• Remoção dos fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)
• Biópsia de glândula ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 2 faces;	• Tratamento de abscesso periodontal;
• Biópsia de lábio ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 3 faces;	• Tunelização ³ ;
• Biópsia de língua ³ ;	• Restauração de ionômero de vidro 4 faces;	• Ulectomia;
• Biópsia demandíbula ³ ;	• Restauração em resina fotopolimerizável 1 face;	• Ulotomia.
• Biópsia demaxila ³ ;	• Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces;	PREVENÇÃO
• Bridectomia;	• Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces;	• Atividade educativa em saúde bucal;
• Bridotomia;	• Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;	• Atividade educativa em odontologia; para pais e/ou cuidadores;
• Cirurgia para exostose maxilar;	• Restauração temporária/tratamento expectante.	• Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
• Cirurgia para tórus mandibular;	DIAGNÓSTICO	• Aplicação tópica de flúor;
• Cirurgia para tórus palatino;	• Condicionamento emodontologia ³ ;	• Controle de biofilme dental (placa bacteriana).
• Coleta de raspado	• Consulta odontológica inicial; • Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria;	PRÓTESE DENTÁRIA
Em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial;	• Controle pós-operatório em odontologia; • Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial;	• Coroa provisória com ou sem pino;
• Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial;	• Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial;	• Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (dentes anteriores);

AB

• Exérese ou excisão de cáculosalivar;	• Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial;	• Reabilitação com coroa total metálica unitária para dentes posteriores;
• Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila ³ ;	• Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial;	• Núcleo de preenchimento;
• Exérese ou excisão de mucocele;	• Teste de fluxosalivar;	• Reabilitação com núcleo metálico fundido ³ ;
• Exérese ou excisão derânula;	• Teste de ph salivar (acidez salivar).	• Reabilitação com núcleo pré-fabricado ³ ;
• Exodontia a retalho;	ENDODONTIA	• Provisório para restauração metálica fundida (RMF);
• Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética; • Exodontia de raiz residual;	• Pulpotomia;	• Remoção de peça/trabalho protético;
• Exodontia simples de permanente;	• Remoção de corpo estranho intracanal;	• Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária ³ .
• Frenulectomia labial/lingual;	• Remoção de núcleo intracanal; • Retratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes; fist	RADIOLOGIA
• Frenotomia/frenulotomia lábia/lingual;	• Retratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;	• Levantamento radiográfico (exame radiodôntico/periapical completo);
• Odontossecção;	• Retratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;	• Radiografia interproximal - bite wing;
• Plastia ductosalivar ou exérese de cálculo ou de rânulasalivar;	• Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar);	• Radiologia oclusal;
• Punção aspirativa na região bucomaxilofacial;	• Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta;	• Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);
• Reconstrução de sulcogengivolabial;	• Tratamento endodôntico birradicular em dentes permanentes;	• Radiografia periapical;
• Redução cruenta de fratura alveolodentária;	• Tratamento endodôntico multirradicular em dentes permanentes;	• Técnica de localização radiográfica;
• Redução incruenta de fratura alveolodentária;	• Tratamento endodôntico unirradicular em dentes permanentes;	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

• Redução de luxação de ATM ³ ; • Remoção de dentes inclusos/impactados;	ODONTOPEDIATRIA	• Colagem de fragmentos dentários;
• Remoção de dentes semi-inclusos/impactados;	• Adequação do meibucal ³ ;	• Consulta odontológica de urgência;
• Remoção de odontoma;	• Aplicação de cariostático ³ ;	• Consulta odontológica de urgência 24 horas;
• Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal ³ ;	• Aplicação tópica de flúor;	• Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico das fistulas bucosinusal ³ ;	• Aplicação de selante ³ ;	• Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial ³ ;	• Aplicação tópica de verniz fluoretado;	• Imobilização dentária de dentes permanentes;
• Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial ³ ;	• Condicionamento em odontologia;	• Incisão e drenagem intra de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial ³ ;	• Controle de cárie incipiente;	• Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial;
• Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial ³ ;	• estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	• Pulpectomia;
• Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos-sem reconstrução ³ ;	• Reabilitação com coroa de acetato em dente decíduo;	• Recimentação de peça/trabalhos protéticos;
	• Reabilitação com coroa de acetato em dente permanente;	• Reembasamento de coroa provisória;
	• Reabilitação com coroa (de aço) em dente decíduo;	• Reimplante de dente avulsionado com contenção;
	• Reabilitação com coroa (de aço) em dente permanente;	• Remoção de dreno intra e extraoral;
	• Reabilitação com coroa de policarbonato em dente decíduo; •	• Sutura de ferida em região bucomaxilofacial ³ ;
	Reabilitação com coroa de policarbonato em dente permanente;	

AB

	• Exodontia simples de dente decíduo;	• Tratamento de abscesso periodontal;
	• Profilaxia: polimento coronário;	• Tratamento de alveolite;
	• Pulpotomia em dente decíduo; • Remineralização dentária;	• Tratamento de pericoronarite; • Tratamento de odontalgia aguda
	• Tratamento restaurador atraumático ³ ;	
	• Tratamento endodôntico em dente decíduo.	

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, obrigatoriamente deverão obedecer minimamente ao disposto no quadro acima.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, até o valor R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

I – O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento do empregado, mensalmente, a importância de R\$ 6,00 (seis reais), proveniente da participação no prêmio do seguro odontológico descritos no *caput* da presente Cláusula e seu Parágrafo Segundo.

II - O empregador poderá, a seu critério, não realizar o desconto em folha de pagamento o descrito no inciso anterior, o que não caracteriza verba salarial do benefício.

III – O empregado poderá incluir no seguro odontológico, contido no *caput* da presente Cláusula, seus familiares, desde que arque integralmente o custeio do seguro odontológico escolhido.

- a. Os valores do seguro odontológico, para os familiares do empregado, serão descontados diretamente na folha de pagamento do obreiro.
- b. O condomínio deverá obter autorização para desconto, na folha de pagamento do empregado, da importância proveniente da contratação de seguro odontológico de seus familiares.
- c. Nos termos estabelecidos na OJ 18-SDC, do TST, enquanto esta vigorar, o empregador somente aceitará a inclusão de dependentes familiares até o limite máximo de descontos estabelecidos na referida OJ.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

Parágrafo Quarto: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro odontológico, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

AS

Parágrafo Quinto: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre do benefício do seguro.

I – Caso o empregador tenha somente um empregado e inexistir seguro odontológico em grupo, que aceite a contratação de um único beneficiário, dentro do valor estabelecido nesta Cláusula, bem como não ocorra a inclusão dos casos previsto no inciso III do Parágrafo Segundo ou do Parágrafo Oitavo, todos da presente Cláusula, o empregador não será obrigado a cumprir o que determina a Cláusula 47 desta CCT.

Parágrafo Sexto: Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do *caput* da presente Cláusula poderá ser exigida do empregador, caso o condomínio tenha contratado apólice de seguro odontológico que contemple benefícios superiores ao ora estabelecido, ou ainda no caso previsto no inciso I, do Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado opte pelo seguro odontológico com coberturas superiores às descritas no *caput* da Cláusula 47, o empregado arcará integralmente com os valores do novo plano, ficando o empregador com obrigação contributiva restrita ao disposto do Parágrafo Segundo e seu inciso primeiro.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado ao condomínio estender o benefício do seguro odontológico ao síndico e seus familiares; ao subsíndico e seus familiares; aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e seus familiares. Porém, os custeios com o seguro odontológico, serão suportados integralmente por eles, não sendo obrigação do condomínio.

CLÁUSULA 47-A – Excluída.

XIII-A – Das Disposições Gerais - Excluído.

CLÁUSULA 50-A: Em virtude de acontecimentos enquadrados no conceito de “*força maior*”, entendidos como aqueles que são inevitáveis, em relação à vontade do empregador e do empregado, a qual estes não concorreram direta ou indiretamente, ocasionando situação tendente a afetar substancialmente a sua relação de trabalho. As partes signatárias do presente Termo Aditivo reconhecem a necessidade de adoção de medidas para possibilitar as condições de manutenção de emprego.

CLÁUSULA 50-B: Durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, em razão da pandemia do novo Coronavírus, poderão ser adotadas pelo empregador, dentre outras, as seguintes medidas:

I - O empregador poderá adotar medida de redução na jornada de trabalho dos seus empregados, com pagamento proporcional dos salários, sempre de modo que a redução do salário mensal resultante seja nos patamares de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, respeitada a hora do salário mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações.

AB

- a. Será do empregador a atribuição de escolher os empregados que sofrerão redução na jornada de trabalho com pagamento proporcional dos salários;
- b. Para realizar a redução de jornada de trabalho com pagamento proporcional, conforme o presente inciso, o empregador deverá observar integralmente o que dispõem a Lei nº 14.020/2020, Decreto nº 10.422/2020 e demais legislações posteriores.
- c. O filiado regular, junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF, além do previsto no inciso I, da Cláusula 50-B, poderá adotar ainda, caso queira, medida de redução na jornada de trabalho dos seus empregados, com pagamento proporcional dos salários, sempre de modo que a redução do salário mensal resultante seja no patamar 70% (setenta por cento) do salário contratual, respeitada a hora do salário mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações.

II - O empregador poderá conceder férias individuais ou coletivas, de forma parcial ou integral, aos seus empregados, inclusive para aqueles que ainda não possuam período aquisitivo completo, sendo permitida a realização de rodízios e garantido o abatimento do período de férias usufruído, quando da concessão das férias anuais.

- a. Durante o estado de Calamidade Pública a que se refere o *caput* da presente Cláusula, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado;
- b. As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 05 (cinco) dias corridos; e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- c. Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- d. O trabalhador que pertença ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) será priorizado para o gozo de férias individuais ou coletivas;
- e. Mesmo para as férias concedidas durante o estado de Calamidade Pública a que se refere o *caput* da presente Cláusula, a partir da vigência deste Termo Aditivo à CCT, o empregador deverá efetuar o pagamento das férias e o adicional de um terço de férias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;
- f. No período de férias não é obrigatória a concessão do auxílio alimentação. Porém, ao empregado filiado ao SEICON-DF, lhe será devida cesta básica, a ser paga nos exatos termos da Cláusula 40, Parágrafo Quinto, da CCT 2020 de Condomínios Residenciais de Casas;
- g. O eventual requerimento, por parte do empregado, de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador;

III - O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, não

AB

aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

IV - Durante o período de estado de Calamidade Pública no Brasil, fica permitida a suspensão temporária dos contratos de trabalho daqueles empregados que não fizerem parte do quadro mínimo a ser mantido, de acordo com as atividades essenciais e necessidades dos empregadores, sendo-lhes garantido, durante o período de suspensão dos contratos, a percepção mensal de ajuda de custo, sem natureza salarial, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário contratual, a título de indenização pelo não recebimento de salários e 10% (dez por cento) a título de indenização pelo não recebimento de férias e 13º salário do período.

- a. Será do empregador a atribuição de escolher os empregados que terão os contratos de trabalho temporariamente suspensos;
- b. Aos empregados que tiverem os seus contratos de trabalho temporariamente suspensos também serão garantidos o pagamento do auxílio alimentação, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, bem como, a manutenção dos planos de saúde caso disponibilizados pelo empregador;
- c. Em respeito ao disposto no art. 468 da CLT, salvo no que tange à adequação na jornada de trabalho e salários proporcionais (*art. 2º, §3º, da Lei nº 4.923/1965*), a possibilidade de suspensão contratual precederá de prévia e expressa autorização do empregado, ficando a cargo do empregador, ante a recusa, adotar as medidas legais e administrativas que melhor julgar;
- d. Aos empregados que tiverem o contrato de trabalho suspenso, que sejam sindicalizados ao sindicato laboral, mediante existência de prévia e expressa autorização para desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, será acrescido ao valor da ajuda de custo mencionada, o valor correspondente à mensalidade sindical, que será recolhida pelos empregadores, através de guia fornecida pelo sindicato laboral, de modo a possibilitar a permanência dos convênios assistenciais e serviços assistenciais mantidos pelo sindicato em benefício dos seus associados.
- e. Para realizar a suspensão do contrato de trabalho, conforme o presente inciso, o empregador também deverá observar o que dispõem a Lei 14.020/2020, o Decreto 10.422/2020 e demais legislações posteriores, inclusive quanto à obrigação de informar, perante o Ministério da Economia, as suspensões praticadas, a fim de que o trabalhador possa ter apreciada a inclusão no Benefício Emergência de Preservação de Emprego e Renda instituído pelo Governo Federal.

V - Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.923/1965 “*as empresas que tiverem autorização para redução de tempo de trabalho, nos termos do art. 2º e seus parágrafos, não poderão, até 6 (seis) meses depois da cessação desse regime admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido suspensos pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderam, no prazo de 8 (oito) dias, ao chamado para a readmissão*”.

- a. O empregador cientificará diretamente o empregado para reassumir o cargo, por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, correndo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da ciência pelo empregado, ou pelo órgão de classe, conforme o caso;

AR

- b. Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho, o pagamento da coparticipação, relativa aos planos de saúde dos empregados com contrato suspenso, quando existirem, será assumido pelo empregador, com posterior desconto, em folha de pagamento, do valor total acumulado no período, dividido em parcelas mensais correspondentes ao dobro do número de meses de suspensão do contrato.

VI - O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

- a. Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do *caput* do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- b. A alteração de que trata o *caput* deste inciso será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.
- c. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.
- d. Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial;

II - Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador;

- a. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo;
- b. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para estagiários e aprendizes.

VII - Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

- a. Os feriados a que se refere o *caput* poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.
- b. O aproveitamento de feriados religiosos dependerá da concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

VIII – As horas não trabalhadas pelo empregado e as trabalhadas em extra jornada, durante o estado de Calamidade Pública a que se refere o *caput* da presente Cláusula, excepcionalmente, ficam autorizadas a serem compensadas, por meio de banco de horas já previsto na CCT 2020, em favor do empregador ou do empregado, mediante documento individual formal, para a compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de Calamidade Pública.

- a. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 02 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.
- b. Com exceção do período de compensação que trata o *caput* do inciso VIII, o saldo de horas deverá ser compensado conforme estabelecido na CCT 2020.

IX – A redução na jornada de trabalho com pagamento proporcional de salários, bem como, a possibilidade de suspensão provisória dos contratos de trabalho, vigorarão por prazo certo, não excedente a 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável sua permanência ou até que ocorra, nesse interstício temporal, ato emanado do Poder Executivo local, afastando o estado de emergência decretado em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

X – A vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020, observada como regra o disposto no inciso IX, não poderá se estender além do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020 sem que seja observada a necessidade de prévia e expressa deliberação das partes signatárias do presente Termo.

Anexo I


Acrescenta-se o texto abaixo às atribuições das funções dos empregados:

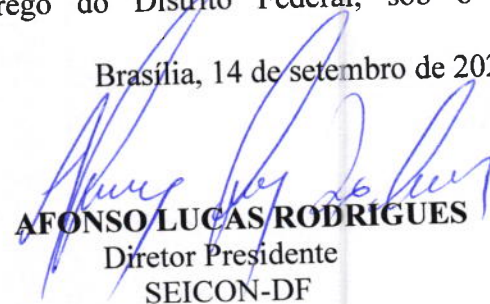
“COMPETE A TODAS AS FUNÇÕES DE EMPREGADOS PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DESTA CCT: quando disponibilizado pelo empregador equipamentos de rádio, celular ou outros dispositivos, comunicar com a autoridade policial mais próxima em situações que fujam da esfera de suas atribuições.”

Permanecem inalteradas todas as atribuições das funções dos empregados da CCT 2020.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020 dos Condomínios Residenciais de Casas, em 02 (duas) vias, registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, sob o nº

Brasília, 14 de setembro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DE PAIVA
Presidente da Diretoria Executiva
SINDICONDOMÍNIO/DF


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor Presidente
SEICON-DF